



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 039 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

1

## **INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS.**

JOSE LUIZ MONTEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Arujá o Programa Especial de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado à regularização de créditos do Município constituídos até 31 de dezembro de 2016.

§ 1º. O REFIS é extensivo a todos os contribuintes em mora com o Município, pessoas físicas ou jurídicas, inscritas em qualquer cadastro municipal e vigorará por 35 (trinta e cinco) dias, após a publicação da presente Lei.

§ 2º. Poderão ser incluídos no REFIS todos os débitos dos contribuintes, independente de estar inscrito em dívida ativa, ajuizado ou com exigibilidade suspensa.

**Art. 2º.** A adesão do contribuinte ao REFIS implica em confissão irretroatável da dívida, na desistência de qualquer procedimento administrativo ou judicial que a questione e o impede de ingressar em futuros programas especiais de parcelamento pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 3º.** Os débitos confessados serão consolidados na data da adesão ao programa e abrangem todas as obrigações nele discriminadas.

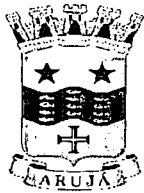
§ 1º. O ingresso no programa se perfaz com o pagamento à vista da totalidade do débito ou da primeira parcela em caso de opção pelo parcelamento, e poderá ocorrer até o quinto dia posterior à confissão.

§ 2º. A adesão ao REFIS implica no cancelamento de eventuais acordos em andamento, cujo valor remanescente será objeto da consolidação.

**Art. 4º.** O REFIS proporcionará os seguintes benefícios ao contribuinte:

- I – desconto de 90% nos juros e na multa para o pagamento em parcela única;
- II – desconto de 70% nos juros e na multa para o pagamento em até 5 (cinco) parcelas;
- III – desconto de 50% nos juros e na multa para o pagamento em até 10 (dez) parcelas;
- IV – desconto de 40% nos juros e na multa para o pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

**Art. 5º.** O valor de cada parcela referida no artigo anterior não poderá ser inferior a R\$ 90,00 (noventa reais) para pessoa física e R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para pessoa jurídica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 039 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

2

§ 1º. A opção pelo pagamento superior a 10 (dez) parcelas sofrerá acréscimo de juros à razão de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês.

§ 2º. O atraso no pagamento de qualquer parcela sujeitará o contribuinte à atualização monetária nos termos da legislação municipal e cobrança de multa de 2% (dois por cento) ao mês.

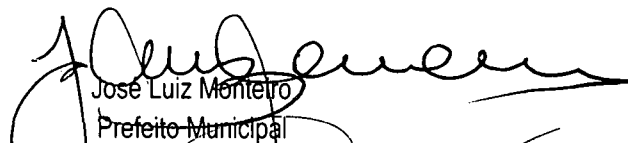
Art. 6º. O contribuinte será excluído automaticamente do REFIS nas seguintes hipóteses:

- I – descumprimento de qualquer das obrigações instituídas por esta Lei Complementar;
- II – inadimplência de três parcelas consecutivas ou alternadas.

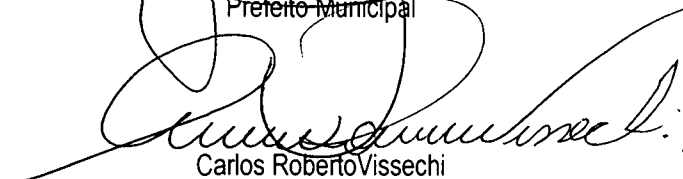
Art. 7º. As ações de execução fiscal em curso serão suspensas após a adesão ao REFIS e eventuais garantias processuais só serão liberadas após o cumprimento total do parcelamento.

Art. 8º. O Poder Executivo editará os atos necessários à perfeita execução do Programa.

Prefeitura Municipal de Arujá, 29 de novembro de 2017.



José Luiz Montello  
Prefeito Municipal



Carlos Roberto Vissechi

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado e Publicado neste Departamento  
na data acima.



- Ana Maria de Camargo do Prado -  
Departamento de Administração